

MEMORANDO nº 17/2023

Americana, 14 de julho de 2023

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

Cc:

Maria Dalila Ferreira de Alencar – Departamento Administrativo

Silmara Nonato – Departamento Financeiro

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INTERNA

Prezado Francisco,

Considerando que as atividades do Departamento de Comunicação do Consórcio PCJ se ampliaram nos últimos anos.

Considerando que durante a Pandemia de Covid-19, houve o encerramento de cursos de jornalismo nas cidades próximas à sede do Consórcio PCJ, diminuindo consideravelmente o número de estudantes da área, que morem próximos ao escritório da entidade e, conseqüentemente, que tenham interesse em estagiar no Consórcio PCJ.

Considerando que o fluxo de comunicação ampliou com o advento e diversificação das mídias sociais.

Considerando que as contratações de agências de publicidade não supriram as demandas de produção de conteúdo, já que o Plano de Comunicação do Consórcio PCJ é baseado em marketing de conteúdo e não somente de viés publicitário.

Solicito sua autorização para a contratação dos serviços:

- 480 horas de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Interna, por empresa terceirizada, com a disponibilização de jornalista para atividades em formato híbrido (remoto e presencial).

O detalhamento das especificações técnicas sobre os serviços a serem prestados, constam nos Termos de Referências, enviado por e-mail. Atento que o TR foi analisado e avaliado pela Gerência Técnica e pela Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ, que fizeram apontamentos que foram corrigidos no TR enviado para sua análise.

Sendo o que se apresenta para o momento, me coloco a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MURILO FERREIRA DE SANT'ANNA
GERENTE DE SENSIBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO CONSÓRCIO PCJ

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 028/2023 – Coleta nº 81/2023

OBJETO: Contratação de 480 horas de atividades de assessoria de imprensa e comunicação interna.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
28/08/2023	Guilherme Antônio Biernath Sawaia - MEI	42.025.672/0001-00	33.000,00
25/09/2023	MXP Comunicação Ltda.	29.754.976/0001-31	42.000,00
03/10/2023	Gabriela Cunha – MEI	38.614.329/0001-15	44.970,00
MÉDIA			R\$ 39.990,00

Americana, 23 de outubro de 2023.

MARIA DALILA
FERREIRA DE
ALENCAR: [REDACTED]
25

Assinado de forma digital
por MARIA DALILA FERREIRA
DE ALENCAR [REDACTED]
Dados: 2023.10.23 12:48:30
-03'00'

MARIA DALILA FERREIRA DE ALENCAR

Coordenadora Administrativa

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

CONSÓRCIO RACIAS PCJ
Processo nº _____
Assinado em _____
Assinado por _____
Assinado em _____

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 04/2023

Data: 23 de outubro de 2023

Assunto: Contratação de 480 horas de atividades de assessoria de imprensa e comunicação interna.

PROCESSO: 028/2023

COLETA DE PREÇOS: 081/2023

Contratado: GUILHERME ANTONIO BIERNATH SAWAIA

Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Fonte de recursos: Banco do Brasil, Agência nº 6624-9, Conta Corrente nº 71.008-3.

MARIA DALILA
FERREIRA DE
ALENCAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA DALILA FERREIRA DE
ALENCAR: [REDACTED]

Dados: 2023.10.23 12:53:36 -03'00'

Maria Dalila Ferreira de Alencar
Coordenadora Administrativa
Agente de Contratação
Consórcio PCJ

CONSORCIO RACIAS PCJ
Processo Licitatório
Processo nº _____
Totalidade _____
Valor R\$ _____
Local _____

COLETA DE PREÇOS Nº 81/2023

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADA:

GUILHERME ANTÔNIO BIERNATH SAWAIA (MEI)

VALOR:

R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Interna.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO:

Murilo F. de Sant'Anna

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Departamento de Comunicação do Consórcio PCJ, atualmente, possui demandas em várias frentes de ação, envolvendo mídias sociais, educomunicação, sensibilização ambiental, divulgação institucional, relacionamento nacional e internacional, atendimento à imprensa local e nacional, além de apoio na divulgação das ações dos 10 programas de atuação da instituição. Considerando que a comunicação, atualmente, está cada vez mais dinâmica, intensa e rápida, seja ela de cunho institucional ou de reportagens jornalísticas, o que se faz necessário a composição de uma equipe básica para ações com maior efetividade e, que um dos produtos do Consórcio PCJ aos seus associados é o de obtenção de informações privilegiadas de circulação rápida e eficaz entre os municípios e empresas que compõe a entidade. Considerando que o Consórcio PCJ tem enfrentado dificuldades para a contratação de estagiários de jornalismo para auxiliar nas atividades de comunicação, revela-se necessário a contratação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Interna, com o objetivo de dar apoio ao Departamento de Comunicação, sobrecarregado com as atividades atuais da entidade, que envolve, com maior intensidade, o marketing de conteúdo, o que exige do setor maior dinâmica para a produção e circulação de conteúdos estratégicos para a entidade, com foco na promoção das atividades em execução, bem como de levar informação aos associados ao Consórcio PCJ.

CONTRATO Nº 19/2023

*Contrato que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **GUILHERME ANTÔNIO BIERNATH SAWAIA (MEI)**, para a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Interna, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **GUILHERME ANTÔNIO BIERNATH SAWAIA (MEI)**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº42.025.672/0001-00, com endereço na [REDACTED] [REDACTED] – Americana/SP – CEP: [REDACTED], na pessoa de seu Representante legal, Sr. Guilherme Antônio Biernath Sawaia, inscrito no CPF sob o nº CPF: CPF: [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. A CONTRATADA obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada a execução de 480 (quatrocentos oitenta) horas de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Interna, com a disponibilização de jornalista para atividades em formato híbrido (remoto e presencial).

1.1. A CONTRATADA será responsável pelas seguintes atividades discriminadas:

- a) Prestar apoio no relacionamento com as Assessorias de Comunicação dos Municípios e Empresas associados ao Consórcio PCJ.
- b) Auxiliar no relacionamento entre o Consórcio PCJ e com a mídia local e nacional, promovendo pautas de temas de interesse da entidade e de seus associados.
- c) Realizar apoio ao Departamento de Comunicação do Consórcio PCJ na produção de conteúdo para as mídias sociais da entidade (Twitter, Facebook, Instagram, YouTube e TikTok) e no relacionamento com os prestadores de serviços externos que assessoram o Consórcio PCJ com esse tipo de atividade.
- d) Escrever releases e textos de divulgação institucional, de acordo com as informações obtidas com os funcionários do Consórcio PCJ, visando atualização do site www.agua.org.br, do seu blog, boletins, notas à imprensa e disparos de e-mails marketing.
- e) Apoio na elaboração de roteiros para vídeos e podcasts, com interlocução com fornecedores específicos para esses serviços e contratados pelo Consórcio PCJ.
- f) Auxiliar no relacionamento institucional do Consórcio PCJ, por meio da produção de conteúdo para a promoção entre entidades nacionais e internacionais de gestão de recursos hídricos e meio ambiente, de interesse do Programa de Cooperação Institucional da entidade.

g) Auxiliar na produção textual e registro fotográfico para o informativo Água viva, produzido trimestralmente.

1.2. Para a execução das atividades previstas no item 1.1 e subitens, a **CONTRATADA** deverá dispor e indicar 1 (um) jornalista diplomado e com registro MTB, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por registro em carteira ou carta de recomendação da empresa/instituição contratante.

1.3. O profissional disponibilizado pela **CONTRATADA** desenvolverá as atividades em formato híbrido, podendo desenvolvê-las em modo remoto ou presencial na sede do Consórcio PCJ, em Americana (SP), localizada na Avenida São Jerônimo, 3100, de acordo com as necessidades apresentadas pela contratante, respeitando o limite de horas contratadas.

1.4. As atividades serão solicitadas e gerenciadas, conforme a demanda do Consórcio PCJ, pelo Gerente de Sensibilização e Comunicação, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para o pagamento pelos serviços prestados, os quais serão pagos proporcionalmente, em parcelas mensais, de acordo com o cálculo das horas executadas, mediante a execução dos serviços previstos no item 1.1 e subitens e, emissão dos relatórios mensais previstos no Termo de Referência e Cronograma Físico, considerando o valor da hora de R\$ 69,00).

2.2. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios, para a avaliação prévia da **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias corridos, após a aprovação dos produtos pelo Gestor do Contrato.

2.3. O Gestor do contrato, a qual estará condicionado à supervisão da contratação e aprovação dos serviços prestados, ora designado pelo **CONTRATANTE** será o Gerente de Sensibilização e Comunicação, Murilo F. de Sant'Anna, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

2.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta bancária indicada pela **CONTRATADA**: Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED], Titular: Guilherme Antônio Biernath Sawaia - CPF: [REDACTED]

2.5. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais que ficarão instalados nos sistemas municipais envolvidos, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. A CONTRATADA atuará para os serviços aqui discriminados por um período estimado de até 6 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) ou, até que sejam finalizadas a totalidade das horas contratadas, ficando rescindido pelas partes e liquidado integralmente, caso isso ocorra antes do período estimado, conforme cronograma físico:

Item	Atividade/serviço	Prazo de execução ou entrega
1	Contratação de 480 horas de atividades de Assessoria de Imprensa e Comunicação Interna	Estimados 06 (seis) meses de execução a contar a partir da emissão da ordem de serviço, referentes às atividades descritas no item 1.1 e subitens.
2	Relatório Mensal de atividades desempenhadas	06 (seis) relatórios entregues sempre após o mês de execução das atividades constantes no item 1.1 e subitens.

3.2. O presente Contrato somente poderá sofrer aditamentos de prazo dentro dos limites legais, desde que haja justificativa e autorização expressa do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. À CONTRATADA compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.

- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.
- j). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- l). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- m). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

4.2. À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

5.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

6.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

6.1.2. Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

6.1.3. Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

6.1.4. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

6.1.5. Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;
- g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

8.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 81/2023, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Cláusula NONA – Do Crédito para correr as despesas:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.008-3, conforme Reserva Orçamentária Técnica – ROT nº 04/2023 emitida em 23/10/2023, no valor de R\$ 33.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 27 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADA:

GUILHERME ANTÔNIO BIERNATH SAWAIA - MEI

Gestor do Contrato e Testemunhas:

Murilo F. Sant'Anna
RG N.º [REDACTED]

Maria Dalila Ferreira de Alencar
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:
Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711